



JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DE SÃO BARTOLOMEU

Município de Vila Viçosa

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE

BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1 - É objetivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu reduzir os efeitos das desigualdades sociais que impedem que alunos com dificuldades económicas tenham acesso ao Ensino Superior.

2 - Para tal, a Junta de Freguesia atribuirá anualmente bolsas de estudo a alunos com bom aproveitamento escolar, que pretendam prosseguir os estudos no Ensino Superior Público.

Artigo 2º

Natureza e valor das bolsas

1 - As bolsas de estudo consistirão na atribuição de uma prestação pecuniária mensal.

2 - O número de bolsas a conceder, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Junta de Freguesia, a todos os cursos superiores homologados.

3 - As bolsas de estudo serão atribuídas mensalmente aos bolseiros, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respetivos encarregados de educação.

4 - Em circunstâncias em que os bolseiros maiores de 18 anos se encontrem impedidos de receber pessoalmente a sua bolsa, deverá a mesma ser entregue aos respetivos progenitores.

Artigo 3º

Duração das bolsas

Uma vez atribuídas, a duração das bolsas será no máximo de dez meses, de acordo com a necessidade

comprovada pelo candidato, com início a partir de 1 de Outubro.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Artigo 4º

Abertura das Candidaturas

1 - A Junta de Freguesia abrirá, através de edital, o respetivo período de inscrição de candidaturas.

2 - As candidaturas à Bolsa de Estudo deverão ser apresentadas de 1 a 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 5º

Condições de Candidatura

1 - Os candidatos à atribuição das bolsas devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições básicas:

- a) Serem de Nacionalidade Portuguesa.
- b) Residirem na área da Freguesia.
- c) Terem aproveitamento escolar no ano letivo anterior com a classificação média igual ou superior a 13 (treze) valores.
- d) Não possuírem já habilitações ou curso equivalente àquele que pretendam frequentar.
- e) Serem estudantes a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efetiva remunerada.
- f) No ano letivo do pedido da bolsa devem encontrar-se definitivamente matriculados em curso superior.

2 - A Junta de Freguesia poderá não atender à condição de aproveitamento escolar no anterior ano letivo quando o candidato, por doença ou qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado e independentemente da sua vontade,

não cumprir o estipulado na alínea c) do número anterior.

Artigo 6º

Formalização das Candidaturas

1 – Os candidatos às Bolsas de Estudo ou, quando se tratar de menores de 18 anos, os seus pais ou encarregados de educação, formalizarão as candidaturas subscrevendo uma ficha individual de candidatura, existente nos serviços da Junta de Freguesia, onde se identificará o interessado, indicando o seu nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, profissão e residência.

2 – Serão considerados apenas as candidaturas acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da matrícula definitiva do candidato, no ano letivo para o qual é solicitada a bolsa, com indicação das disciplinas em que foi efetuada a matrícula.
- b) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no anterior ano letivo, em que conste a média final obtida.
- c) Documento comprovativo referindo se o candidato beneficia, ou não, de bolsa de estudo ou isenção de propinas no estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.
- d) Fotocópia da última declaração de I.R.S do agregado familiar, fotocópia do recibo de vencimento de todos os membros do agregado familiar (últimos 3 meses).
- e) Documento emitido pela junta de freguesia a atestar residência e composição do agregado familiar.
- f) Documento da prestação de renda de habitação.
- g) Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato /Cartão Cidadão (frente e verso).
- h) Declaração de honra, em como não possui qualquer outra bolsa de estudo, assim como, em caso de vir a receber, se compromete a informar no prazo de 30 dias a Junta de Freguesia.
- i) Outros documentos considerados de interesse pelo candidato.

3 – Os elementos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior terão de ser emitidos pelo estabelecimento de ensino onde o candidato efetuou a matrícula.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º

Apreciação e classificação das candidaturas

1 – As candidaturas serão apreciadas e classificadas pelo executivo da junta de freguesia.

2 – A Junta de Freguesia tem 30 dias para decidir.

3 – A Junta de Freguesia poderá, para efeitos de decisão, solicitar aos candidatos esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, reservando-se o direito de convocar os primeiros para entrevistas individuais.

4 – Em caso de apresentação de sinais exteriores de riqueza, a Junta de Freguesia consagra-se no direito de fazer o levantamento do conjunto de bens do agregado familiar, e mediante a mesma, considerar impertinente a candidatura, dando preferência a outros candidatos com mais precisão, ou até mesmo, considera-la nula.

Artigo 8º

Fatores de preferência

1 – São fatores de preferência na atribuição das bolsas:

- a) Menor rendimento ilíquido per capita do agregado familiar do estudante, considerando-se apenas os pais e filhos menores efetivamente a cargo.
- b) Maior agregado familiar, considerando-se os membros referidos na alínea anterior e os ascendentes diretos, com mais de 65 anos, cujos rendimentos não sejam superiores à reforma ou pensão mínima nacional.
- c) Ser notória a falta de recursos económicos e materiais do agregado familiar para prosseguimento dos estudos do candidato à bolsa.
- d) Melhor aproveitamento escolar do candidato no anterior ano letivo.

- e) A idade do candidato (serão preferidos os candidatos mais novos).

Artigo 9º
Listagens provisória e definitiva dos resultados

1 – Em função das condições previstas nas presentes normas, a Junta de Freguesia ordenará os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória.

2 – A lista provisória a que se refere o número anterior estará disponível na Junta de Freguesia durante os dez dias seguintes à sua afixação pública, para eventuais reclamações.

3 – Uma vez terminado o período de reclamações, será elaborada a lista definitiva devidamente fundamentada, a submeter a reunião de Junta de Freguesia para deliberação.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 10º
Obrigações dos bolseiros

1 – Constitui obrigação de todos os bolseiros da Junta de Freguesia:

- a) Manter a Junta de Freguesia informada dos resultados escolares no final de cada ano letivo.
 - b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Junta de Freguesia.
 - c) Participar à Junta de Freguesia todas as circunstanciais ocorridas posteriormente ao concurso que determinem num melhoramento significativo da situação económica, bem como a mudança de residência.
- 2 – Para boa execução do preceituado na alínea a) do presente artigo, deverão os bolseiros dar conhecimento à Junta de Freguesia das classificações obtidas em todos os momentos de avaliação e apresentação, no final de cada ano letivo, certificado comprovativo dos resultados obtidos.

Artigo 11º

Sanções

O não cumprimento pelo bolseiro de alguma das obrigações estabelecidas no presente Regulamento determinará, consoante os casos, a suspensão ou cessação das mensalidades.

CAPÍTULO V

DA CESSAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 12º

Causas

1 – São causas da cessação imediata das bolsas:

- a) A inexatidão das declarações presentes ou dos elementos fornecidos à Junta de Freguesia pelo candidato ou seu encarregado de educação.
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo ou entidade, para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Junta e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação dos dois benefícios.
- c) A modificação das condições económicas dos bolseiros ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da prestação deixe de se justificar.

2 – Na hipótese prevista na alínea b) do nº 1 e bem assim na modificação das condições económicas do bolseiro, poderá a Junta de Freguesia, se assim o tiver por mais justo, limitar-se a reduzir o montante da bolsa.

- 3 – Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1, a Junta de Freguesia reserva-se no direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem esse se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.
- 4 – Por força do disposto na alínea c) do nº 1 cessam imediatamente as bolsas dos alunos que, seja qual for o motivo, desistirem durante o ano de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano imediato.

CAPITULO VI
DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 13º

Formulação do pedido de renovação

- 1 – O pedido de renovação de bolsa será em tudo igual ao processo de candidatura.
- 2 – Os bolseiros deverão preencher todos os requisitos e condições de candidatura exigidos no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Omissões

- 1 – Os casos Omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.
- 2 – O Presidente da Junta de Freguesia emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia imediato à devida aprovação pelo Órgão Deliberativo desta Autarquia.

Em reunião de Junta de Freguesia em

10/08/2016

O Executivo

Em sessão da Assembleia de Freguesia de

22/09/2016

A Mesa

